

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001267/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025088/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46230.005093/2009-01
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2009

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.652.405/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO, CPF n. 792.333.507-97;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS E CASAS SAUDE NITEROI, CNPJ n. 30.143.945/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARANY DE LIMA MARTINS, CPF n. 014.431.787-72;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) FARMACÊUTICOS, (DE SERVIÇOS MÉDICOS, DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, DE SERVIÇOS MÉDICO-AMBULATORIAIS, DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA, DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTO SOCORRO, DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICOS, DE SERVIÇOS MÉDICOS RADIOLÓGICOS, DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REMOÇÃO, DE SERVIÇOS MÉDICOS GERIÁTRICOS, DE SERVIÇOS DE FISIATRIA E FISIOTERAPIA, DE ATIVIDADES HEMOTERÁPICAS, DE SERVIÇOS DENTÁRIOS E DE PRÓTESES DENTÁRIAS, ETC), E CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS (EX VI DA PORTARIA MTb 3286/77) E COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO, com abrangência territorial em Niterói/RJ e São Gonçalo/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS

Aos Farmacêuticos analistas e/ou hospitalares integrantes da categoria profissional é concedido o reajuste salarial de 7% (sete por cento), o qual incidirá sobre os salários vigentes em 01.06.2008, obtendo-se, assim, os salários a vigorarem em 01.06.2009, permitidas as compensações previstas no item XXI da Instrução Normativa - TST nº 04/93.

Parágrafo Único - Independentemente do disposto no caput desta cláusula, nenhum estabelecimento de serviços de saúde poderá pagar, para a jornada normal de trabalho, salário inferior a 3 (três) salários mínimos vigentes na época do pagamento, aplicando-se, assim, por similitude o disposto na Lei nº 3.999 de 1961.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

- 1 - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do Farmacêutico empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais. (IN nº 4/93, do TST).
- 2 - Tratando-se de substituição temporária, logo de carácter não meramente eventual, enquanto perdurar a mesma, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. (Enunciado 159 do TST).

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DESCONTOS

O empregador fornecerá a seus empregados obrigatoriamente, comprovante de pagamento, com envelopes ou contra-cheques, com timbre ou carimbo da empresa, onde se leia claramente a identificação, a função, seção e o número de registro, as parcelas que compõem a remuneração e os descontos discriminados, e, ainda, o valor da parcela do FGTS a ser depositada na conta vinculada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º(décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Os Farmacêuticos que exercem cargos de chefia nas áreas de análises clínicas e/ou hospitalar, perceberão a título de gratificação de função o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre seu salário básico.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa premiará o Farmacêutico empregado por ocasião do gozo das férias, com uma



